

PROCESSO N°  
-02/11-

REG. PROC. N°  
-05-

FOLHA N°  
-17-

FL. 1



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

#### PROJETO DE LEI N° 01/11

Dá nova redação à dispositivos da Lei nº. 3.136, de 15 de dezembro de 2010, que autoriza o Executivo firmar convênio com a DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

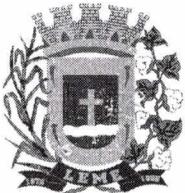
Autor: de Prefeito Municipal.

### AUTUAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2011.  
autuo o Projeto de Lei nº 01/11 e of. nº 01/11 em frente.

Eu, \_\_\_\_\_, subscrevi.

A. C. 02/11



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 01/2011 – GP/ SNJ

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME		
Prot. N.	13	L. N.º 30 Fls. 183
Recebido em	19/01/2011	
FUNCIONÁRIO		
Excelentíssimo Senhor		

Leme, 17 de janeiro de 2.011.

Através do presente encaminho à essa Colenda Casa para apreciação o **Projeto de Lei** que “Dá nova redação à dispositivos da Lei nº 3136 de 15 de dezembro de 2010, que autoriza o Executivo firmar convênio com o DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica” para que seja regularmente processado por esta C. Câmara, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e aos Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme

Ao  
**Excelentíssimo Senhor**  
**João marcos Demétrio**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município**  
**Leme – SP**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

**PRIJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 01 /2011.**

*Dá nova redação à dispositivos da Lei nº 3136 de 15 de dezembro de 2010, que autoriza o Executivo firmar convênio com o DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - O artigo 3º da Lei 3136 de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - Tendo em vista a transferência citada no parágrafo do art. 2º da Lei 3136/10, fica aberto no orçamento vigente da Saecil – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a seguinte dotação 03.01.03 1754400431.031 – Construção de Galerias de Águas Pluviais – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - recurso 02 – transferências e convênios Estaduais vinculado.*

*Parágrafo Único: O crédito aberto correrá por conta do excesso arrecadado proveniente do recurso advindo do DAEE – Departamento de Água e Energia Elétrica".*

**Artigo 2º** - O artigo 4º da Lei 3136 de 15 de dezembro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 4º - Ficam alterados, nos termos do art. 03 desta Lei, os anexos II e III do PPA – Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 3061/09 e suas alterações; os anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovados pela Lei 3104 de 01 de julho de 2010 e suas alterações; e, os valores dos programas estabelecidos nos artigos 1º e 2º da LOA – Lei Orçamentária Anual, aprovados pela Lei 3129 de 11 de novembro de 2010 e suas alterações."*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 17 de janeiro de 2011

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO", enclosed within a blue oval outline.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**



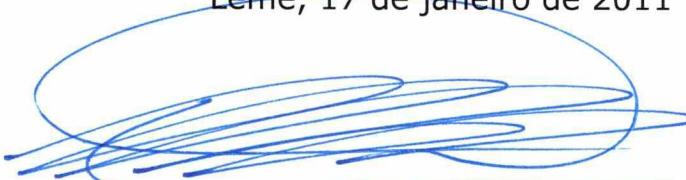
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

### COA JUSTIFICATIVA

A Lei nº 3136 de 15 de dezembro de 2010, que autorizou o Executivo a firmar convenio com o DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, para transferência de crédito. Ante ao curto prazo de tempo a transferência do credito não ocorreu no ano de 2010, ficando prorrogada para o ano de 2011.

Assim se faz necessário a abertura de crédito especial para que ocorra a mencionada transferência de credito para atender ao objeto do convenio firmado.

Leme, 17 de janeiro de 2011

  
**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# REGISTRO

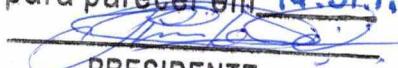
Registrado sob o nº de ordem 02/11

fls 17, do Registro de Processo nº 05

Leme, 19 de janeiro de 2011

Funcionário \_\_\_\_\_  


A Assessoria Legislativa  
para parecer em 19.01.11

  
PRESIDENTE



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3136, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo.*

CÓPIA

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CÓPIA

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de reratificação, com o Departamento de Águas e energia Elétrica, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta das obras de Galeria de Águas Pluviais na Rua Luiz Imposseto, nos termos da minuta anexa.

**Art. 2º** - O valor das obras está estimado em R\$ 444.796,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e seis reais), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenentes, da seguinte forma: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e as complementações correrão a conta do Orçamento da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme.

**Parágrafo 1º** - Os recursos recebidos serão classificados como receita extra-orçamentária e serão transferidos para a SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, autarquia municipal competente para a execução da referida obra.

**Parágrafo 2º** - A SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme encaminhará a divisão de contabilidade da Prefeitura Municipal, dentro do prazo estabelecido,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CÓPIA

toda a documentação necessária à prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 3º** - Para fazer face às complementações referidas no artigo 2º desta Lei, fica aberto no orçamento vigente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, um crédito adicional, no valor de R\$ 144.796,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e seis reais), para suplementar a seguinte dotação: 03.01.03.1754400431.031 – Construção de Galerias de Águas Pluviais. 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Valor R\$ 144.796,00.

**Parágrafo Único** – O crédito aberto neste artigo correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação: 03.01.02 1751200421.030 – Tratamento de Lodo. 4.4.90.51.00 – obras e instalações – Valor R\$ 144.796,00.

**Art. 4º** - Ficam alterados, nos termos do artigo 3º desta Lei, os anexos II e III do PPA – Plano Plurianual aprovados pela Lei Municipal nº 3061/09 e sua alterações; os anexos V e VI das LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovados pela Lei 3.042/09 e suas alterações; e, os valores dos programas estabelecidos nos artigos 1º e 2º da LOA – Lei Orçamentária Anual, aprovados pela Lei 3.064/09 e suas alterações.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Leme, 15 de Dezembro de 2010.**

# **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**

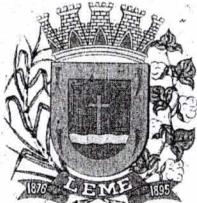
## **Prefeito do Município de Leme**

Ao Expediente

071212011

PRESIDENTE

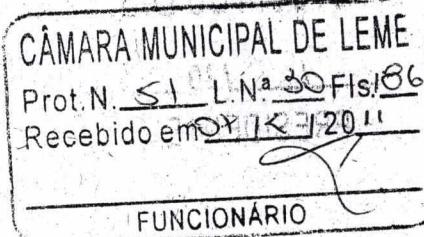
A1902



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
LEME.



Ao Expediente

07/2/2011

PRESIDENTE

Os Vereadores que este subscrevem, vem respeitosamente a r. presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 190 a 194 do Regimento Interno, requerer que seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação dos seguintes projetos:

- 1- Projeto de Lei Complementar n.º 24/10, altera dispositivo da Lei Complementar n.º 581/10, autoria Prefeito Municipal;
- 2- Projeto de Lei n.º 01/11, dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 3.136/10, que dispõe sobre convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica, autoria Prefeito Municipal.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 07 de fevereiro de 2011.

# A Ordem do Dia

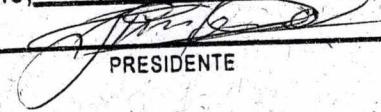
07/12/2011

**PRESIDENTE**

APROVADO POR UNANIMIDADE

A Secretaria p/ Providencias

Leme, 07/12/2011

  
**PRESIDENTE**

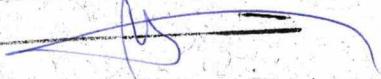
## JUNTADA

Em 07 de 12 de 2011

Faço juntada a estes autos 20

parecer

Funcionário.





## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI N.º 01/2011.

**EMENTA:** Dá nova redação a dispositivos da Lei nº. 3.136/10, que dispõe sobre convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal

### PARECER CONJUNTO

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

**1-)** Tendo em vista que a Lei nº. 3.136 de 15 de dezembro de 2010 autorizou o executivo a firmar convênio com o DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, para transferência de crédito e essa se deu em curto prazo de tempo, se faz necessário a devida prorrogação.

**2-)** O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Executivo sendo que a abertura de crédito especial tem a finalidade de atender ao objeto do convênio firmado



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

**3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município.** Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.

**4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque as Comissões de Orçamento, Finanças e Contabilidade; emitem o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.**

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 07 de Fevereiro de 2.011.

### Comissão de Constituição Justiça e Redação

Osvair Antunes da Silva  
Presidente

Ademir Albano Lopes  
Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli  
Secretário

### Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Osvair Antunes da Silva  
Presidente

Eduardo Leme da Silva  
Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli  
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 01/11 APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup> VOTAÇÕES.

LEME, 07/02/11



JOÃO MARCOS DEMÉTRIO  
PRESIDENTE



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### REDAÇÃO FINAL

#### Projeto de Lei nº 01/11

*Dá nova redação à dispositivos da Lei nº 3136 de 15 de dezembro de 2010, que autoriza o Executivo firmar convênio com o DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - O artigo 3º da Lei 3136 de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - Tendo em vista a transferência citada no parágrafo do art. 2º da Lei 3136/10, fica aberto no orçamento vigente da Saecil – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a seguinte dotação 03.01.03 1754400431.031 – Construção de Galerias de Águas Pluviais – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - recurso 02 – transferências e convênios Estaduais vinculado.*

*Parágrafo Único: O crédito aberto correrá por conta do excesso arrecadado proveniente do recurso advindo do DAEE – Departamento de Água e Energia Elétrica".*

**Artigo 2º** - O artigo 4º da Lei 3136 de 15 de dezembro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 4º - Ficam alterados, nos termos do art. 03 desta Lei, os anexos II e III do PPA – Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 3061/09 e suas alterações; os anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovados pela Lei 3104 de 01 de julho de 2010 e suas alterações; e, os valores dos programas estabelecidos nos artigos 1º e 2º da LOA – Lei Orçamentária Anual, aprovados pela Lei 3129 de 11 de novembro de 2010 e suas alterações."*

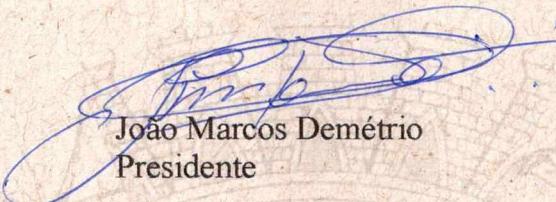


## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 07 de fevereiro de 2.011.

  
João Marcos Demétrio  
Presidente